



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo nº: 1120086/2022
Natureza: Denúncia
Denunciante: BF Instituição de Pagamento Ltda.
Denunciada: Prefeitura Municipal de Itabirito
Ref.: Pregão Eletrônico nº 56/2022 – Registro de Preços nº 32/2022

Senhor Relator

1. Denúncia, com pedido liminar de suspensão do certame, apresentada pela empresa BF Instituição de Pagamento Ltda., noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 56/2022 – Registro de Preços nº 32/2022, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Itabirito.

2. Constitui objeto do certame o *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento e administração de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, com chip de segurança, para aquisição de refeições prontas em restaurantes, lanchonetes, e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Itabirito, Minas Gerais, com inserção de créditos mensais, conforme definição pela Lei Municipal vigente, objetivando atender as demandas das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde.*

3. Denúncia recebida no Tribunal em 21/06/2022, conforme despacho proferido na peça nº 14.

4. Na peça nº 16, o Relator concedeu a medida cautelar pleiteada e suspendeu o Pregão Eletrônico nº 56/2022 – Registro de Preços nº 32/2022.

5. A decisão monocrática foi referendada pela Segunda Câmara em 30/06/2022, conforme peça nº 22:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

DENÚNCIA. MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS. PROIBIÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ZERO OU NEGATIVA. IRREGULARIDADE. PRESENTES OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS DO PERICULUM IN MORA. SUSPENSÃO DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

Para a Administração Pública, a aceitação de taxa de administração negativa está diretamente relacionada à obtenção da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, a menores preços nos processos licitatórios para fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição. Tal prática não implica, necessariamente, a inexecutabilidade da proposta, pois, conforme já estabelecido em julgados deste Tribunal, a prestadora dos serviços pode obter como receita própria não apenas a taxa de administração, mas também o resultado das aplicações do montante dos benefícios concedidos durante o período compreendido entre a sua disponibilização pela contratante e o repasse à rede credenciada.

6. Na peça nº 24, os responsáveis informaram a suspensão do Pregão Eletrônico nº 56/2022 – Registro de Preços nº 32/2022, em cumprimento à decisão prolatada por este Tribunal.

7. Em seguida, na peça nº 26, a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação - CFEL analisou os autos e concluiu pela procedência da denúncia quanto à irregularidade da vedação de taxa zero ou negativa no edital. Assim, propôs a citação da responsável, Sr.^a Marina Pedrosa Niquini, Diretora do Departamento de Licitações e Contratos e subscritora do edital do Pregão Eletrônico nº 56/2022 - Registro de Preços nº 32/2022.

8. Por fim, os autos vieram ao Ministério Público de Contas, em atendimento ao despacho proferido na peça nº 16.

9. Após análise dos autos, o Ministério Público de Contas informa que não tem aditamentos a fazer e, em consonância com a unidade técnica, **REQUER:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

- a) a **citação** da Sr.^a Marina Pedrosa Niquini, Diretora do Departamento de Licitações e Contratos e subscritora do edital do Pregão Eletrônico nº 56/2022 - Registro de Preços nº 32/2022, para se manifestar sobre a vedação de taxa zero ou negativa constante da cláusula 10.1.1.3 do edital;
- b) a análise da defesa pela unidade técnica;
- c) o retorno dos autos ao MPC para manifestação conclusiva.

Belo Horizonte, 1º de agosto de 2022.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)